

32ª Zona Eleitoral .....	18
Despacho .....	18
Edital .....	19
33ª Zona Eleitoral .....	19
Edital .....	19
PUBLICAÇÕES DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO .....	19

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

### Atos da Presidência

#### Portaria

##### **PORTARIA 647/2017**

Regulamenta a licença-gestante, a licença-adoptante e a licença-paternidade, e respectivas prorrogações, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIII, do Regimento Interno;

Considerando o disposto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, no Decreto nº 8.737, de 3 de maio de 2016, na Instrução Normativa nº 19 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da decisão adotada pelo STF no RE nº 778.889/PE.

RESOLVE:

##### DA LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE

Art. 1º Será concedida à servidora gestante e à adotante licença por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º Para a parturiente, a licença se iniciará com o parto, mas poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, ou em data anterior, por prescrição médica.

§ 2º Para a adotante, a licença se iniciará na data em que obtiver a guarda judicial para adoção ou no dia da própria adoção, mediante a apresentação do respectivo termo.

§ 3º No caso de a criança falecer durante a licença de que trata o caput, a servidora continuará a usufruí-la pelo período que restar, salvo se requerer o retorno e este for homologado pela Coordenadoria de Assistência à Saúde (COASA), da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

Art. 2º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora é submetida a exame médico e, se julgada apta, reassume o exercício do cargo.

Parágrafo único No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora tem direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

##### DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 3º O servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias, a contar da data de nascimento, da guarda judicial para adoção ou da adoção, conforme certidão de nascimento, termo de guarda judicial ou termo de adoção.

Parágrafo único. No caso de a criança falecer durante a licença de que trata o caput, o servidor continuará a usufruí-la pelo período que restar, salvo se requerer o retorno e este for homologado pela Coordenadoria de Assistência à Saúde (COASA), da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

##### DA PRORROGAÇÃO E DA INTERRUPTÃO DA LICENÇA

Art. 4º Ficará garantida, sem prejuízo da remuneração, a prorrogação da:

- I – licença à gestante, por 60 (sessenta) dias, à servidora que a requerer até o final do primeiro mês após o parto;
- II – licença à adotante, por 60 (sessenta) dias, à servidora que a consignar no requerimento da sua concessão;
- III – licença-paternidade, por 15 (quinze) dias, ao servidor que a requerer em até 2 (dois) dias úteis após o nascimento, a obtenção da guarda judicial para adoção ou a própria adoção.

§ 1º A fruição da prorrogação de que trata este artigo inicia-se imediatamente após o término da respectiva licença.

§ 2º A prorrogação das licenças referidas estará condicionada à declaração dos servidores de que não exercerão qualquer atividade remunerada e de que a criança ficará aos cuidados dos pais, sob pena de perda do direito à prorrogação e do lançamento do período como falta ao serviço.

§ 3º O(a) servidor(a) não fará jus à prorrogação na hipótese de falecimento da criança no curso das licenças à gestante e à adotante ou da licença-paternidade.

Art. 5º Haverá a interrupção automática da prorrogação se durante o seu usufruto ocorrer o falecimento da criança ou se o servidor ou a servidora retornar espontaneamente à atividade.

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A servidora que estiver de licença à gestante ou à adotante e for exonerada do cargo em comissão ou dispensada da função comissionada fará jus à percepção da remuneração do cargo ou da função, como se em exercício estivesse, até o término da licença, inclusive em sua prorrogação.

Parágrafo único. Aplicar-se-á à servidora sem vínculo o disposto no caput, sendo o pagamento a título de indenização.

Art. 7º Na análise do caso concreto, aplicar-se-á o disposto nesta Portaria aos servidores que integrarem famílias monoparentais e homoafetivas.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do TRE/SE.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria TRE/SE 459, de 24 de setembro de 2008.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DES. RICARDO MUCIO SANTANA DE A. LIMA

Presidente

## Atos da Diretoria Geral

### Portaria

#### PORTARIA 650/2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, da Portaria 215/2014, deste Regional;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97 e o Formulário de Substituição SEI nº 0400632;

Resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCUS ANDRÉ DE VIEIRA MENDES, Analista Judiciário, matrícula 309R569, lotado na Seção de Registros Funcionais, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 23/6 a 3/7/17, em substituição a MARCOS FÁBIO MOREIRA RODRIGUES, em razão de licença para tratamento de saúde do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 23/6/17.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RUBENS LISBOA MACIEL FILHO

DIRETOR GERAL

## Atos da Secretaria de Administração

### Aviso

#### AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna pública a aplicação das penalidades à contratada Euro Consultoria Empreendimentos e Serviços Ltda. - EPP, CNPJ 23.722.506/0001-00, conforme a seguir: a) multa moratória de R\$ 830,16, correspondente a 10% do valor da última etapa da contratação (R\$ 8.301,57), haja vista o atraso injustificado superior a 100 (cem) dias para a entrega integral do objeto, nos termos do item 7.2 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão 34/2016 – Eletrônico, c/c o artigo 86 da Lei 8.666/1993; b) impedimento de licitar e contratar com a União, com o descredenciamento no SICAF, pelo período de 2 (dois) meses, em consequência dos prejuízos decorrentes da inexecução do objeto contratual, com fulcro nos itens 7.5 e 7.5.1 do Termo de Referência supracitado, c/c o artigo 7º da Lei 10.520/2002.

ARACAJU, 22 DE JUNHO DE 2017

DES. RICARDO MUCIO SANTANA DE ABREU LIMA

PRESIDENTE

## CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)